



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 1039233/2025

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DO DIRETOR-GERAL

SEI nº 04317.2025-8

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

Vistos etc.

1. Trata-se de processo administrativo com vistas à nova contratação do **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO (CNPJ nº 33.683.111/0001-07)**, empresa pública federal de tecnologia da informação, constituída nos termos da Lei nº 4.516/1964 e vinculada ao Ministério da Fazenda, via dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, tendo como objetivo a aquisição de certificados digitais emitidos por entidade governamental para utilização de usuários do SIAFI, tendo em vista a obrigatoriedade de utilização desses certificados, conforme informado pela Coordenação Geral de Sistemas e Tecnologia da Informação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

2. O Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO encaminhou (ID 1025878) proposta comercial descrevendo todas as nuances do serviço almejado pelo TRE/MT – Certificado Digital em Nuvem – SerproID e valor dos serviços: R\$ 33.555,06 (trinta e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos).

3. A minuta do contrato foi juntada pelo SERPRO no ID 1025878 - Proposta Comercial.

4. Os Estudos Técnicos Preliminares e o Gerenciamento de Riscos foram juntados aos Autos (ID 0961706 e ID 0961669).

5. As justificativas para a renovação da contratação, conforme pretendido, encontram-se albergadas com a apresentação detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares apresentados pela COINF, apontando (ID 0961706):

2.2. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

Demanda para contratação de empresa especializada em prestar serviço contínuo de emissão de Certificados Digitais e-CPF A3 Nuvem, da Autoridade Certificadora SERPRO, com validade de 36 (trinta e seis) meses, conforme art. 6º, XV da Lei nº 14.133 /2021, para atender necessidade permanente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. Importante destacar que a certificação digital é essencial ao funcionamento do TRE-MT e é utilizada para tramitação eletrônica de documentos, assinatura de documentos e controle de acesso que confere sigilo e segurança. Além disso, o ALERTA 07/2024 do CTIR Gov – Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Governo, que trata do aumento de casos de vazamentos de credenciais de acesso a sistemas de governo – reforça a necessidade da utilização de certificados digitais como medida de segurança adicional.

6. A d. Diretoria-Geral, mediante Decisão de ID 0962236 em relação aos Estudos Técnicos Preliminares, proferiu provimento nos seguintes termos:

13. Diante disso, acolho as justificativas técnicas e econômicas apresentadas pela Equipe de Planejamento, considerando demonstrada a conveniência e oportunidade da solução proposta no ETP, e, com base na competência delegada pelo art. 3º, VIII, da Portaria TRE-MT nº 166/2025, **APROVO** integralmente o Estudo Técnico Preliminar nº 40/2025 (ID 0961706) e autorizo o prosseguimento da contratação.

7. O Demonstrativo de Coleta de Preços nº 81/2025, efetuado pela Seção de Gerenciamento de Compras, realizado em conformidade com a IN nº 65/2021-SEGES-ME, apresenta os valores compatíveis praticados pelo mercado público, junto a outros órgãos públicos a serem utilizados como parâmetro para a pretendida contratação, conforme se verifica nos documentos acostados no ID 1026682, 1026684 e 1026698).

8. Destaca-se, ainda, que a informação de Disponibilidade Orçamentária apresentada pela Seção de Programação Orçamentária no ID 1027358 demonstra a existência de recursos orçamentários para o atendimento da despesa pretendida.

9. A Secretaria de Administração e Orçamento, ao anuir com a instrução processual, registrou no ID 1028537 que:

1. Trata-se de contratação do **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO** visando a prestação de serviços contínuos de emissão de Certificados Digitais padrão ICP-Brasil para pessoa física, padrão AC-JUS, com fundamento no **art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação)**.

2. Para tanto, destaco os principais documentos juntados:

- Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Gerenciamento de Riscos – docs. [0961706](#) e [0961669](#);
- Termo de Referência - docs. [1026448](#) e [1026451](#);
- Minuta de contrato de adesão – doc. [1025878](#);

- Coleta de preços - doc. [1026698](#);
- Informação de disponibilidade orçamentária - doc. [1027358](#);
- Declaração extraída do SICAF – doc. [1026622](#);
- Consulta ao CADIN – doc. [1026625](#).

10. A Declaração SICAF (ID 1026622), SICAF Ocorrências (ID 1026623) e CADIN (ID 1026625) foram juntados aos Autos.

11. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica deste Tribunal, por intermédio do Parecer nº 612/2025-ASJUR (ID 1037382), opinou conclusivamente:

36. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, nos termos do artigo 53, da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 47, inciso VI, da Resolução TRE/MT nº 2.900/2025 (Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal), opina-se pela legalidade do processo de contratação direta, fundamentada no art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021 e, desse modo, pelo regular prosseguimento do feito, com a realização das publicações de praxe (art. 54, § 3º, da NLLC).

12. Por tudo que consta neste processado, atendidas as disposições normativas (art. 30 da Portaria nº 457/2023) e ao entender demonstrada a imperiosa necessidade e conveniência da contratação em tela, com as justificativas apresentadas, bem como considerando a manifestação da Assessoria Jurídica deste Tribunal, por intermédio do Parecer nº 612/2025-ASJUR (ID 1037382), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, a teor do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 166/2025 (art. 3º, XII), adoto os seguintes atos administrativos:

- a) **APROVO** o Termo de Referência nº 39/2025 formalizado pela COINF (ID 1026448), nos termos do art. 24 da Portaria TRE/MT nº 457/2023;
- b) **AUTORIZO** a contratação direta do **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO** (CNPJ nº 33.683.111/0001-07), empresa pública federal, conforme proposta comercial contida no ID 1025878, bem como conforme condições e especificações detalhadas no Termo de Referência nº 39/2025 (ID 1026448), nos termos do artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, com a consequente emissão de empenho e das vias definitivas do contrato, sem prejuízo dos demais atos decorrentes desta Decisão;
- c) **DECLARO** que a presente despesa tem a adequação e conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, considerando as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria TRE/MT nº 111/2012.

Cuiabá-MT, em 12 de novembro de 2025.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 12/11/2025, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [" Verificador "](#) informando o código verificador **1039233** e o código CRC **3C96ECBA**.

04317.2025-8

1039233v3